



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ

MENSAGEM Nº 043/26-GEA

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 5945/26

PROTOCOLO EM 28/05/26 HORÁRIO 12:10

Servidor responsável Rita Fonseca

Protocolo Digital: 5945/26 em 2026-05-28 12:10:00

Veto n.0043/26-GEA

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0050/26-ALAP

Senhora Presidenta:

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 107 da Constituição Estadual, decidi **vetar totalmente**, por inconstitucionalidade, o PLO nº 0050/2026, de autoria parlamentar, que denomina “Teatro das Bacabeiras Amadeu Lobato” o atual “Teatro das Bacabeiras”, e dá outras providências.

RAZÕES DO VETO:

Com a máxima vênia, em que pese à boa intenção do legislador, temos que o presente projeto de lei ordinária, nesse momento, não reúne condições de sanção, por ausência de ampla participação da sociedade e dos órgãos técnicos na área de cultura, como passaremos a expor.

A mudança do nome do Teatro das Bacabeiras pelo PLO nº 0050/2026 – AL causou muito debate na sociedade amapaense, pois de fato o equipamento público possui uma grande relevância cultural e histórica no Estado do Amapá.

A Secretaria de Estado da Cultura – SECULT submeteu ao Conselho Estadual de Política Cultural o tema, que apresentou a seguinte informação através de parecer técnico do órgão colegiado:

“O referido colegiado, após análise técnica e social da matéria, manifestou-se nos seguintes termos:

"Diante do exposto, este parecer manifesta-se nos seguintes termos:

1. Reconhece-se a relevância histórica, artística e cultural de Amadeu Lobato para o Estado do Amapá, especialmente por sua contribuição ao teatro amapaense e pela tradicional realização da peça “Uma Cruz para Jesus”;
2. Entende-se que a matéria possui significativa repercussão cultural, patrimonial e simbólica, exigindo análise cautelosa por parte do Poder Executivo;
3. Recomenda-se que, previamente à deliberação definitiva acerca da sanção ou veto do Projeto de Lei nº 0050/2026-AL, sejam promovidas: a) escutas públicas; b) escutas institucionais; c) consultas aos segmentos culturais e órgãos de patrimônio cultural;”

A Secretaria de Estado do Turismo – SETUR elaborou nota técnica, que em síntese chegou à conclusão que o mais adequado seria o veto ao PLO nº 0050/2026, no que citamos:

“Parecer Técnico pela manutenção do veto ao Projeto de Lei nº 0050/2026 — Denominação do “Teatro das Bacabeiras” como “Teatro das Bacabeiras Amadeu Lobato”.

Fundamento: A alteração proposta compromete a identidade coletiva do equipamento cultural, não demonstra ter sido precedida de processo participativo amplo com a classe artística e a comunidade, e pode gerar precedentes contrários à preservação da memória cultural consolidada.”

Temos ainda os argumentos apresentados pelo Instituto Memorial Amapá, organização civil que defende a manutenção do nome atual do Teatro das Bacabeiras, que citamos trecho do ofício enviado pela referida instituição:

“O debate sobre o Projeto de Lei nº 050/2026 ultrapassou a simples mudança de um nome. O que está em discussão é a preservação de um símbolo da identidade cultural do povo amapaense. O Teatro das Bacabeiras não recebeu esse nome por acaso. Na década de 90, artistas, jornalistas, escritores e historiadores participaram de um amplo debate para definir como o principal teatro do Estado deveria se chamar. Havia nomes legítimos e merecedores, como o de Alcy Araújo. Mas prevaleceu um entendimento maior: o teatro não deveria representar uma única pessoa, e sim a memória coletiva do Amapá.

Nasceu então o nome Teatro das Bacabeiras, sugerido pela professora Zaide Soledade, inspirado na bacaba, elemento diretamente ligado à origem do nome Macapá. Foi uma escolha conceitual, identitária e histórica.

Não é a primeira vez que surge a tentativa de acrescentar ao teatro o nome de uma personalidade. Primeiro cogitou-se Alcy Araújo. Depois o acréscimo do nome, Pádua Borges. Agora, Amadeu Lobato. Todos merecedores. Todos importantes para a cultura do Estado. (...) Hoje, a classe artística se encontra dividida. Uma parcela apoia o projeto. Outra parcela significativa, composta também por artistas, jornalistas, historiadores, pesquisadores e defensores do patrimônio cultural, entende que a mudança descaracteriza uma escolha histórica construída coletivamente.”

Registramos que em todas as manifestações não há nenhuma rejeição específica ao nome da pessoa homenageada, Sr. Amadeu Lobato, cujo valor é amplamente reconhecido no meio cultural do Estado do Amapá. O nome do Sr. Amadeu Lobato é merecedor de todo o respeito e gratidão pelo seu trabalho em favor da cultura do Estado do Amapá.

Contudo, percebemos uma forte divisão de opiniões na sociedade em face da aceitação da mudança do nome do Teatro das Bacabeiras, razão pela qual acreditamos que é necessário um debate mais aprofundado sobre o tema, evitando que o nome do Teatro mais importante da cidade sofra modificações sem causar prejuízo na identidade cultural e histórica da sociedade amapaense.

Sob o ponto de vista das regras que regem o processo legislativo constitucional, ressaltamos que o Chefe do Poder não pode modificar o texto que foi aprovado pelo Poder Legislativo, cabendo apenas opor sanção ou veto ao projeto. O veto pode possuir fundamento jurídico ou político (contrariedade ao interesse público), onde o Chefe do Poder Executivo opõe sua rejeição fazendo suas considerações através da mensagem de veto, conforme podemos observar dos regramentos contidos na Constituição do Estado do Amapá:

“Art. 107. Concluída a votação e aprovação do projeto de lei na forma regimental, será ele enviado ao Governador do Estado que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º Se o Governador do Estado considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente da Assembleia Legislativa, os motivos do veto.”

Por fim, é oportuno destacar que o Supremo Tribunal Federal reconhece a legitimidade do Chefe do Poder Executivo (Federal, Estadual ou Municipal) para opor veto a projetos de lei com base na falta de interesse público (veto político) ou em inconstitucionalidade (veto jurídico), conforme o princípio da simetria federativa (art. 66, §1º, CF). O veto político é sempre uma faculdade discricionária e de mérito administrativo, servindo como instrumento do sistema de freios e contrapesos. Nesse sentido extraímos trecho do julgado de nossa Corte Suprema:

“(…) O poder de veto atribuído ao Chefe do Poder Executivo afigura-se como importante mecanismo para o adequado funcionamento do sistema de freios e contrapesos (*checks and balances*), insito a uma concepção contemporânea do princípio da separação dos poderes. (RE 706103, Relator(a): LUIZ FUX, Tribunal Pleno, julgado em 27-04-2020, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-119 DIVULG 13-05-2020 PUBLIC 14-05-2020)”

Com os nossos respeitosos cumprimentos, são essas as razões que me levaram a **vetar totalmente o Projeto de Lei Ordinária nº 0050/2026-ALAP**, o que submeto à elevada apreciação dos nobres Deputados e Deputadas da Assembleia Legislativa do Amapá.

Palácio do Setentrião, 28 de maio de 2026

CLÉCIO LUIS VILHENA VIEIRA
Governador

